

ATO INFRACIONAL

Ato infracional. Conduta equiparada falsificação de papéis públicos. Artigo 293, inciso VI, §1º, inciso I, do Código Penal. Sentença que julgou procedente a representação e aplicou a medida de internação. Apelação interposta pelos adolescentes. Atipicidade da conduta não configurada. Ainda que os cartões de bilhete único apreendidos na posse dos adolescentes sejam originais, os créditos neles inseridos eram fraudulentos, de modo a configurar a prática do ato infracional. Excludente de ilicitude por erro de tipo não caracterizada. Adolescentes que tinham plena ciência da ilicitude dos seus atos. Medida socioeducativa de internação que se revela excessiva, em face de seu caráter excepcional e da natureza da infração. Medida de liberdade assistida mais adequada e proporcional ao caso concreto. Recurso provido em parte.

Apelação Cível nº 1502429-96.2018.8.26.0271. Rel. Daniela Maria Cilento Morsello. J. 21.05.2020.

Ato infracional. Conduta equiparado à apologia de crime. Artigo 287 do Código Penal. Sentença que julgou procedente a representação e aplicou a medida de internação. Apelação interposta pelo adolescente. Alegação de ausência de publicidade da conduta, posto que a mensagem escrita no seu chinelo estava à vista apenas das pessoas que participaram da audiência. Descabimento. Adolescente que compareceu ao Fórum da Comarca de Adamantina calçando chinelos com as inscrições "META MATA POLÍCIA" e "P.J.L \$\$\$". Edifício do fórum que é local público. Mensagem exposta a um número indeterminado de pessoas. Expressão que enaltece o crime de homicídio de policiais. Tipo objetivo do artigo 287 do Código Penal que não exige que o fato criminoso já tenha se consumado. Ato infracional configurado. Procedência da representação acertada. Medida de internação que se revela adequada. Adolescente que já estava internado quando praticou o ato infracional. Circunstâncias que são graves e denotam condições pessoais completamente desfavoráveis. Recurso improvido.

Apelação Cível nº 1500301-57.2019.8.26.0081. Rel. Daniela Maria Cilento Morsello. J. 21.05.2020.

Apelação - Dois adolescentes - Um dos adolescentes responsabilizado pela prática do ato infracional equiparado ao crime previsto no artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, e o outro responsabilizado pela prática do ato infracional equiparado ao crime previsto no art. 307 do Código Penal - Internação - Recurso recebido apenas no efeito devolutivo - Possibilidade - Consideração dos princípios da brevidade, contemporaneidade e intervenção

precoce - **Autoria e materialidade do roubo majorado não impugnadas** - **Tantum devolutum quantum appellatum** - **Ato infracional de Falsa Identidade comprovado** - **Adolescente que, ao ser apresentado perante a autoria policial por suspeita de ter participado de um roubo, atribuiu a si falsa identidade visando a obtenção de vantagem consistente na ocultação de seu vasto registro de antecedentes infracionais** - **Falsa identificação sustentada pelo adolescente durante todo o trâmite policial, vindo a cair por terra somente quando de sua apresentação à Fundação CASA** - **Pretensão reconhecimento de atipicidade da conduta em razão do princípio do nemo tenetur se detegere (ninguém está obrigado a produzir prova contra si mesmo)** - **Impossibilidade** - **Princípio constitucional da autodefesa que não alcança aquele que atribui falsa identidade perante autoridade policial com o intento de ocultar maus antecedentes** - Entendimento firmado pelo E. STF quando do julgamento do RE 640.139 (TEMA 478) - Súmula 522 do c. STJ - **Pedido de abrandamento da medida socioeducativa imposta** - **Impossibilidade** - **Internações legítimas, nos termos do art. 122, inciso I e II, do ECA** - **Adolescentes reincidentes** - **Insuficiência das medidas socioeducativas que lhes foram aplicadas anteriormente** - **Descabimento de aplicação de medida socioeducativa que se revela inócua** - **Inteligência do art. 112, § 1º, do ECA** - **Condições pessoais desfavoráveis dos jovens, constatadas em relatório técnico, que recomendam a aplicação da medida extrema** - **Apelação não provida.**

Apelação Cível nº 1501819-86.2019.8.26.0015. Rel. Renato Genzani Filho. J. 26.02.2020.

Apelação - **Infância e Juventude** - **Ato Infracional** - **Homicídio qualificado e Estupro de vulnerável** - **Recurso ministerial** - **Pedido de inclusão de material genético já colhido do adolescente em banco de dados nacional** - **Artigo 9º-A da Lei nº 7.210/1984** - **Não Cabimento** - **Preclusão lógica** - **Apelo improvido.**

Apelação Cível nº 1000036-19.2019.8.26.0015. Rel. Guilherme G. Strenger. J. 27.02.2020.

Apelação. Ato infracional. Estupro de vulnerável com resultado morte. Internação. Absolvição. Substituição da medida. Impossibilidade. Autoria e materialidade demonstradas. Prova testemunhal demonstrando a autoria. Confissão à autoridade policial. Prova válida e em consonância com o restante do contexto. Inteligência do art. 155 do CPP. Desnecessidade de nova oitiva, do infrator, ou reabertura da fase instrutória. Precedente. Regime de internação. Sanção extrema. Cabimento (art. 122, I, do E.C.A.). Condições pessoais desfavoráveis. Necessidade de afastamento do meio deletério.

Proposta socioeducativa intensificada. Atendimento ao critério da excepcionalidade previsto no art. 122, § 2º, do E.C.A. Precedentes. **Sentença mantida. Recurso desprovido.**

Apelação Cível nº 1500541-83.2019.8.26.0198. Rel. Sulaiman Miguel. J. 09.03.2020.